



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 36, de 30 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cruzeta, perceberão na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, (artigo 29, V da Constituição Federal), uma remuneração mensal de Cz\$ 225.000,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZADOS).

Art. 2º - Em caso de prevalência da Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979 até a promulgação da nova Lei Orgânica do Município, a remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da remuneração mensal bruta do Deputado Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - O Vereador que injustificadamente, não comparecer à sessão do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) da remuneração.

Art. 4º - O Imposto de Renda incidirá sobre a remuneração prevista nesta Resolução.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores será atualizado por Ato da Mesa Diretora no curso da Legislatura, sendo no caso do artigo 1º, de acordo com o mecanismo e percentual adotado pelo Governo Federal para reajuste periódico de salários, e no caso do artigo 2º, sempre que houver fixação ou reajustamento da remuneração mensal bruta do Deputado Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta, em 30 de dezembro de 1988.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

JOSE TARCIZO DE GOES
Vereador José Tarcízio de Goes
1º Secretário

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Cruzêta, percebe rão na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1989, (artigo 29, V da Constituição Federal), uma remuneração mensal de Cz\$ 225.000,00 (DU ZENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZADOS).

Art. 2º - Em caso de prevalência da Lei Complementar Federal nº 38, de 13 de novembro de 1979 até a promulgação da nova Lei Orgânica do Município, a remuneração mínima do Vereador será de 3% (três por cento) da remuneração mensal bruta do Deputado Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão do dia deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) da remuneração.

Art. 4º - O Imposto de Renda incidirá sobre a remuneração prevista nesta Resolução.

Art. 5º - O valor da remuneração dos Vereadores será atualizado por Ato da Mesa Diretora no curso da Legislatura, sendo no caso do artigo 1º, de acordo com o mecanismo e percentual adotado pelo Governo Federal para reajuste periódico de salários, e no caso do artigo 2º, sempre que houver fixação ou reajustamento da remuneração mensal bruta do Deputado Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 28 de dezembro de 1988.

Mesa Diretora:

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos
Presidente

Maria das Dóres Mascena
Vereadora Maria das Dóres Mascena
Vice-Presidente

Jose Tarcizio de Góes
Vereador Jose Tarcizio de Góes
1º Secretário

Lauro Monteiro da Silva
Vereador Lauro Monteiro da Silva
2º Secretário

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Resolução trata de fixar a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura (1º de janeiro de 1989 a 1º de janeiro de 1993), conforme determina a Constituição Federal (artigo 29, inciso V).

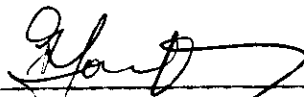
Conforme entendimento do IBAM, com a promulgação da nova Constituição Federal, as Leis Complementares Federais nºs 25/75, 38/79 e 50/85, perderam a eficácia para estabelecer limites de remuneração de Vereadores, pois tal limite agora, é o previsto na parte final do inciso XI do artigo 37 da citada Constituição, isto é, que no âmbito do Governo Municipal ninguém pode ganhar mais que o Prefeito. No entanto, a nova Lei Orgânica do Município poderá estabelecer parâmetros para a remuneração dos Vereadores, como por exemplo que a respectiva despesa não ultrapasse determinado percentual da receita arrecadada, a fim de remunerar excessivas.

Forém, ao contrário do IBAM, outros entendem que, enquanto não for promulgada a nova Constituição Estadual e mais precisamente a nova Lei Orgânica do Município, continua prevalecendo as referidas Leis Complementares Federais. De forma que, o presente Projeto de Resolução prevê duas alternativas de remuneração conforme os artigos 1º e 2º, podendo de imediato ser feita uma consulta a determinados órgãos especializados visando saber qual a alternativa legal.

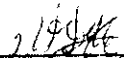
Vale ressaltar, que o Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 72, de 01/12/1988, dispôs sobre a remuneração dos Senadores e Deputados Federais a partir de 06/10/1988. Segundo o referido Decreto Legislativo, a remuneração do Congresso constitui-se de subsídio, representação e ajuda de custo, deixando de existir a remuneração por sessões extraordinárias, inclusive determinados auxílios.

A proposição ora apresentada trata também do Imposto de Renda previsto na Constituição vigente, bem como prevê a atualização da remuneração fixada no artigo 1º de acordo com o mecanismo e percentual adotado pelo Governo Federal para reajuste de salários (URP, etc.) mensal, etc.

Mesa Diretora:



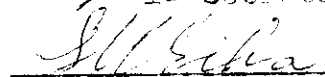
Presidente



Vice-Presidente



1º Secretário



2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

DESPACHO

À Comissão de Legislação e
Juizaria, para examinar parecer.
Sala das Sessões, em 28/12/88

General Toscano da Faria
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Doralice
Medeiros, para
opinar sobre o Projeto de Re-
solução nº 01/88
Sala das Sessões, em 28/12/88

Manuel Antônio de Sá
Presidente da C. L. J.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em 28/12/88
Doralice Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legislação
e Juizaria, sobre o Projeto de
Resolução nº 01/88

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 28/12/88

Manuel Antônio de Sá Presidente
Doralice Medeiros Relator
Eugenio José de Medeiros Membro

O Projeto de Resolução nº 01/88
foi aprovado em única discussão
na sessão de 29/12/88 por maioria
absoluta de votos.

General Toscano da Faria
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO

À Comissão de Finanças, Orçamento
em Obras e Serviços Públicos, para examinar parecer.
Sala das Sessões, em 28/12/88

General Toscano da Faria
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Doralice
Medeiros, para
opinar sobre o Projeto de
Resolução nº 01/88
Sala das Sessões, em 28/12/88

Eugenio José de Medeiros
Presidente da C. F. O. G. S. P.

O meu parecer é pela aprovação
da referida proposição.
Sala das Sessões, em 28/12/88
Doralice Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Finan-
ças, Orçamento, Obras e Servi-
ços Públicos, sobre o Projeto
de Resolução nº 01/88

Somos de parecer favorável a
aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em 28/12/88

Eugenio José de Medeiros Presidente
Doralice Medeiros Relator
Manuel Antônio de Sá Membro